



EMENDA N°

(à MPV 1173/2023)

O artigo 1º da Medida Provisória nº 1.173/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inclua-se parágrafo único no Art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976:

“Art. 1º-A

Parágrafo único. Considerar-se-á atendido o prazo de 1º de maio de 2024 para a regulamentação do disposto no presente artigo ainda que sua implementação se dê por regulamentação experimental (*sandbox regulatório*), estipulando-se aplicação paulatina dos novos institutos de adoção do arranjo aberto, interoperabilidade e portabilidade, para segmentos específicos ou períodos de testes, a fim de se preservar a eficácia e eficiência do Programa de Alimentação do Trabalhador”

JUSTIFICAÇÃO

O programa de alimentação do trabalhador (PAT) é política pública essencial para assegurar a qualidade da alimentação do trabalhador.

As mudanças empreendidas pela Lei 14.442, de 2022, foram bastante profundas e têm o potencial de transformar em “quase-pecúnia” o benefício de alimentação do trabalhador quando se trate de programas organizados sob a forma de arranjos de pagamento.

Com efeito, este modelo de arranjo não contribui para que as empresas participantes do sistema se engajem em ações de melhoria da alimentação do trabalhador, em especial o mais pobre e vulnerável a quaisquer ofertas de vantagens monetárias. Os arranjos abertos tem natureza meramente transacional, pouco se importando com a destinação específica que deve ser perseguida pela política pública. Este fato, é claro, acaba por também contaminar a interoperabilidade pretendida.

É essencial, portanto, que a implementação das novas regras trazidas pela Lei 14.442, de 2022, seja realizada de forma paulatina e sob zelosa avaliação de seus impactos sobre a qualidade da alimentação do trabalhador que constitui o objetivo principal da política pública.

A Portabilidade, por seu turno, mostra-se também ineficiente quando de sua criação sem maiores detalhamentos. Caberá a regulação colocar obrigações e protagonismo importantes às empregadoras beneficiárias do Programa, uma vez que possuem o dever de fomentar e estimular alimentação de qualidade aos trabalhadores.

Dessa forma, propõe-se que a regulamentação implemente as mudanças sob a forma de regulamentação experimental (*sandbox regulatório*), a fim de que se tenha o tempo, o controle e avaliação sobre os efeitos da sua implementação.

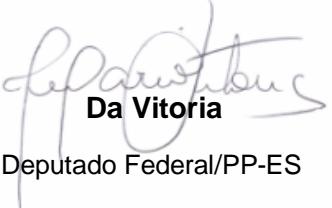
LexEdit
CD 238143741500





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória**- PP/ES

Sala da Comissão, de maio de 2023.



Da Vitoria
Deputado Federal/PP-ES



CD/23814.37415-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238143741500>